



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer

Vistos, etc.

Trata-se de licitação na modalidade concorrência, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento e controle eletrônico de margem consignável em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado.

A impugnação apresentada é tempestiva. É cabível, pois se trata do meio adequado para contestar o instrumento convocatório.

Alega a impugnante, em síntese:

“A exigência de certificação específica é desproporcional ao objeto da licitação. (...) As certificações exigíveis no instrumento editalício é excessiva e não acrescenta elementos relevantes para a análise da capacidade de execução contratual em uma licitação cujo objeto é a gestão de margem consignável.

Observa-se que o edital de licitação traz **EXIGÊNCIAS** que direcionam a **EMPRESAS** que possuem apontamentos técnicos singulares com o objeto da licitação, cerceando assim o direito a competitividade e igualdade da **IMPUGNANTE** e outros licitantes que podem ofertar **uma melhor solução** para a licitação supracitada desde que a mesma seja realizada objetivando parâmetros técnicos e exigências usuais de mercado.

Tal exigência como condição de habilitação/classificação do licitante, se revela total ofensa à competitividade do certame, uma vez que, excluiria do certame qualquer licitante que, mesmo estando aderente aos requisitos exigidos para obtenção desses certificados, não tenha obtido, por qualquer razão, a referida certificação.”

Inobstante os argumentos expedidos, temos que não lhe assiste razão.

Vejamos, pois.

Instada a se manifestar, a equipe técnica do setor de informática justificou a exigência das certificações, conforme se depreende:

“As certificações requeridas são aplicadas no setor de tecnologia da informação para serviços semelhantes ao objeto da licitação, com o objetivo de alcançar excelência na contratação e assegurar a qualidade da entrega, focando nos fundamentos de



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desenvolvimento de sistemas e testes de software, segurança da informação, desenvolvimento de sistemas e proteção de dados.

Com as exigências de certificação de qualidade presentes no referido certame, busca-se assegurar um mínimo de qualidade no processo de contratação de uma empresa para realizar atividades na área de Tecnologia da Informação. Isso visa prevenir que "aventureiros" e empresas não relacionadas às atividades solicitadas possam comprometer a realização do objeto, causando danos à Administração.

Vale ressaltar que para as certificações PMP, Itil e Cobit, conforme consta no edital, será aceito certificações equivalentes.

A certificação ISO 27001 é justificada pela necessidade de garantir a segurança da informação e a proteção de dados sensíveis. Essa norma internacional estabelece um framework robusto para a gestão de segurança da informação, assegurando que a organização adote práticas eficazes para identificar, avaliar e mitigar riscos. Ao exigir a certificação, a administração pública promove a confiança e a transparência, garantindo que os contratos sejam executados de acordo com os mais altos padrões de segurança. Isso é fundamental para proteger os interesses dos cidadãos e assegurar a integridade e a confidencialidade das informações tratadas, especialmente em um ambiente onde os dados públicos são cada vez mais vulneráveis a ameaças cibernéticas. Além disso, a certificação ISO 27001 contribui para a conformidade com regulamentações legais e normativas relacionadas à proteção de dados, fortalecendo a credibilidade da administração pública.

A solicitação da certificação ISO 9001 em licitações públicas é justificada pela necessidade de garantir a qualidade e a consistência dos serviços e produtos fornecidos. Essa norma internacional estabelece um sistema de gestão da qualidade que ajuda as organizações a otimizar seus processos, aumentar a satisfação dos clientes e garantir a conformidade com requisitos legais e regulatórios. Ao exigir a certificação, a administração pública assegura que os fornecedores adotem práticas de melhoria contínua e gerenciamento eficiente, o que resulta em serviços mais confiáveis e de maior qualidade. Isso não apenas promove a transparência e a responsabilidade na utilização de recursos públicos, mas também contribui para a confiança da sociedade nas ações do governo, assegurando que os projetos sejam realizados com eficiência.

A certificação PMP justifica-se pela necessidade de assegurar que os gestores de projetos possuam competências comprovadas em gerenciamento eficaz, alinhadas às melhores práticas internacionais. Isso garante que os projetos sejam planejados e executados com rigor, minimizando riscos e promovendo a transparência e a responsabilidade na utilização de recursos públicos. A certificação também contribui para a padronização dos processos, facilitando a comunicação e a coordenação entre as partes envolvidas, o que é crucial em contextos complexos da administração pública.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A certificação COBIT fornece um framework robusto para a governança de TI, ajudando as organizações a alinhar suas práticas tecnológicas com os objetivos de negócios. Ela promove melhores práticas na gestão e controle da informação, auxilia na conformidade com regulamentos e na mitigação de riscos. Além disso, o COBIT oferece uma abordagem estruturada para a melhoria contínua dos processos de TI.

A certificação ITIL oferece um framework reconhecido globalmente para a gestão de serviços de TI, permitindo que as organizações otimizem seus processos e melhorem a qualidade dos serviços oferecidos. Ela promove uma abordagem centrada no cliente, alinhando a TI com as necessidades de negócios e assegurando que os serviços sejam entregues de forma eficiente. Além disso, a certificação ajuda a identificar e mitigar riscos e promover a melhoria contínua, resultando em maior satisfação dos usuários e melhor desempenho organizacional.”

Não se trata, portanto, de exigência excessiva como alega a requerente, notadamente diante da especificidade do objeto, como bem justificado pela equipe de TI.

Ante o exposto, considerando a justificativa apresentada pela equipe técnica, a qual dá conta acerca da necessidade de exigir-se as certificações constantes nas alíneas “b”, “d” e “e” do subitem 10.3.5 do edital, opinamos pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pelo seu desproimento, devendo o certame prosseguir com a manutenção dos termos do instrumento convocatório.

É o parecer.

Contudo, à autoridade superior para decisão.

Carlos Barbosa, 30 de setembro de 2024.

Sonáli Chies Aguzzoli

Assessora Jurídica

OAB/RS nº 49.681



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Concorrência nº 007/2024

Vistos,

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, apresentado pela empresa **RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento e controle eletrônico de margem consignável em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado.

Após a devida análise dos autos do processo e das questões apontadas pela impugnante, DECIDO:

Conhecer a impugnação e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos do Edital de Licitação modalidade Concorrência nº 07/2024 e seus anexos, adotando, nas razões de decidir, o parecer jurídico e a justificativa técnica da equipe de informática do Município.

Dê-se prosseguimento ao certame.

Cumpra-se.

Carlos Barbosa, 30 de setembro de 2024.

Everson Kirch
Prefeito Municipal